



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 174 • São Paulo, sábado, 14 de setembro de 2013

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Leis

### LEI Nº 15.113, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

(Projeto de lei nº 964/11, da Deputada Maria Lúcia Amary - PSDB)

*Dá denominação à passarela que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Juraci Rovaroto Gonçalves" a passarela localizada no km 1,100 da Rodovia José Ermirio de Moraes (SP 075), no Município de Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Logística e Transportes  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de setembro de 2013.

### LEI Nº 15.114, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

(Projeto de lei nº 8/12, do Deputado Campos Machado - PTB)

*Dá denominação ao complexo viário que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Francisco Lopes" o complexo viário localizado no km 156,990 da Rodovia Presidente Castello Branco - SP 280, no Município de Quadra.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Logística e Transportes  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de setembro de 2013.

### LEI Nº 15.115, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

(Projeto de lei nº 236/12, do Deputado Celso Giglio - PSDB)

*Dá denominação à alça de acesso rodoviário que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Guilherme Augusto Furtado Simon" a alça de acesso aos Bairros Recreio Campestre e Vista Alegre, localizada no km 143,530 da SP 340 - Rodovia Governador Dr. Adhemar Pereira de Barros, em Santo Antônio de Posse.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Logística e Transportes  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de setembro de 2013.

### LEI Nº 15.116, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

(Projeto de lei nº 575/12, da Deputada Regina Gonçalves - PV)

*Dá denominação à ponte que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Dr. Ledwar Vieira de Moraes" a ponte localizada no km 136,100 da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, no Município de Sarapuá.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Logística e Transportes  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de setembro de 2013.

### LEI Nº 15.117, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

(Projeto de lei nº 698/12, do Deputado Pedro Tobias - PSDB)

*Dá denominação ao dispositivo de segurança rodoviário que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Tomohiro Yanase" o dispositivo de segurança SPD 001/461, localizado no km 1,138 da Rodovia SP 461, no Município de Bilac.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Logística e Transportes  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de setembro de 2013.

### LEI Nº 15.118, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

(Projeto de lei nº 700/12, do Deputado Pedro Tobias - PSDB)

*Dá denominação ao dispositivo de segurança rodoviário que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Afonso Rebelato" o dispositivo de segurança SPD-020/463, tipo rotatória fechada, localizado no km 20,591 da Rodovia SP 463, no Município de Bilac.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Logística e Transportes  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de setembro de 2013.

### LEI Nº 15.119, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

(Projeto de lei nº 106/12, do Deputado Samuel Moreira - PSDB)

*Dá denominação ao viaduto que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Paulo Ribeiro" o viaduto localizado no km 26,100 da Rodovia Senador Laurindo Dias Minhoto - SP 141, no Município de Tatuí.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 13 de setembro de 2013.

GERALDO ALCKMIN  
Saulo de Castro Abreu Filho  
Secretário de Logística e Transportes  
Edson Aparecido dos Santos  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 13 de setembro de 2013.

## Decretos

### DECRETO Nº 59.530, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013

*Cria e organiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, o Centro de Detenção Provisória de Riolândia e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Artigo 1º - Fica criado, na Secretaria da Administração Penitenciária, diretamente subordinado ao Coordenador da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Oeste do Estado, o Centro de Detenção Provisória de Riolândia.

Parágrafo único - A unidade de que trata este artigo tem nível hierárquico de Departamento Técnico.

Artigo 2º - O Centro de Detenção Provisória de Riolândia destina-se à custódia de presos provisórios do sexo masculino.

**CAPÍTULO II**

**Da Estrutura**

Artigo 3º - O Centro de Detenção Provisória de Riolândia tem a seguinte estrutura:

I - Equipe de Assistência Técnica;

II - Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;

III - Centro de Segurança e Disciplina, com:

a) Núcleo de Segurança;

b) Núcleo de Portaria;

c) Núcleo de Inclusão;

IV - Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Núcleo de Escolta e Vigilância;

V - Centro Administrativo, com Núcleo de Pessoal;

VI - Núcleo de Atendimento à Saúde.

§ 1º - O Núcleo de Segurança, o Núcleo de Portaria e o Núcleo de Escolta e Vigilância funcionarão, cada um, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - A unidade de que trata o inciso I deste artigo tem nível de Equipe de Assistência Técnica I.

Artigo 4º - O Centro de Segurança e Disciplina e o Núcleo de Atendimento à Saúde contam, cada um, com uma Célula de Apoio Administrativo, que não se caracteriza como unidade administrativa.

**CAPÍTULO III**

**Dos Níveis Hierárquicos**

Artigo 5º - As unidades adiante indicadas do Centro de Detenção Provisória de Riolândia têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão:

a) o Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;

b) o Centro de Segurança e Disciplina;

c) o Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária;

d) o Centro Administrativo;

II - de Serviço Técnico de Saúde, o Núcleo de Atendimento à Saúde;

III - de Serviço:

a) o Núcleo de Segurança;

b) o Núcleo de Portaria;

c) o Núcleo de Inclusão;

d) o Núcleo de Escolta e Vigilância;

e) o Núcleo de Pessoal.

**CAPÍTULO IV**

**Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral**

Artigo 6º - O Núcleo de Pessoal é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 7º - O Centro Administrativo é órgão subsetorial dos seguintes sistemas de administração geral:

I - Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária;

II - Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Parágrafo único - O Centro Administrativo funcionará, também, como órgão detentor do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

**CAPÍTULO V**

**Das Atribuições**

**SEÇÃO I**

**Da Equipe de Assistência Técnica**

Artigo 8º - A Equipe de Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I - assistir o dirigente do estabelecimento penal no desempenho de suas atribuições;

II - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelas unidades do estabelecimento penal;

III - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente do estabelecimento penal;

IV - analisar os processos e expedientes que lhe forem encaminhados;

V - promover o desenvolvimento integrado, controlar a execução e participar da análise dos planos, programas, projetos e atividades das diversas áreas do estabelecimento penal;

VI - elaborar pareceres técnicos, despachos, contratos de natureza técnica e outros documentos;

VII - realizar estudos e desenvolver trabalhos que se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades das unidades do estabelecimento penal;

VIII - prestar orientação técnica às unidades do estabelecimento penal;

IX - estudar as necessidades do estabelecimento penal, propondo ao dirigente as soluções julgadas convenientes;

X - desenvolver trabalhos que visem à racionalização das atividades do estabelecimento penal;

XI - colaborar no processo de avaliação da eficiência das atividades do estabelecimento penal;

XII - verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas do estabelecimento penal;

XIII - promover, junto ao dirigente do estabelecimento penal, a adoção de providências que se fizerem necessárias para a realização de apuração preliminar de irregularidades funcionais, nos termos da legislação vigente;

XIV - manter contatos com:

a) o dirigente da Fundação "Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, objetivando a atuação dessa entidade no estabelecimento penal;

b) gerentes de estabelecimentos bancários oficiais, com o objetivo de abrir contas bancárias para os presos;

XV - fiscalizar o abastecimento das informações gerenciais a que se refere o inciso IX do artigo 21 deste decreto.

**SEÇÃO II**

**Do Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias**

Artigo 9º - O Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias tem as seguintes atribuições:

I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;

II - organizar e manter atualizados:

a) os prontuários penitenciários dos presos;

b) arquivo de cópias dos textos digitados;

III - zelar pela inclusão, no prontuário, de todos os elementos que contribuam para o estudo da situação processual do preso;

IV - verificar a compatibilidade dos alvarás de soltura com os elementos constantes no prontuário penitenciário e outras informações disponíveis;

V - fornecer, mediante autorização do dirigente do estabelecimento penal, informações e certidões relativas às situações processual e carcerária do preso;

VI - prestar ou solicitar informações, quando for o caso, à unidade incumbida de manter os prontuários criminológicos;

VII - manter a guarda e conservar os prontuários penitenciários e os cartões de identificação;

VIII - requerer e organizar as requisições para apresentação dos presos, comunicando ao Centro de Segurança e Disciplina;

IX - providenciar:

a) a comunicação de inclusão e exclusão de preso aos órgãos requisitantes, especialmente às varas das execuções criminais e outras varas judiciais onde tramitam processos que lhe digam respeito;

b) a documentação para a apresentação do preso ou a justificativa do seu não comparecimento;

c) o encaminhamento do preso, juntamente com seus prontuários, quando de sua movimentação para outro estabelecimento penal;

X - verificar a autenticidade dos documentos a serem inseridos nos prontuários penitenciários;

XI - preparar a solicitação de escolta, às Polícias Militar, Civil ou Federal, quando das movimentações externas de presos.

**SEÇÃO III**

**Do Centro de Segurança e Disciplina**

Artigo 10 - O Centro de Segurança e Disciplina tem as seguintes atribuições:

I - desenvolver os serviços de recepção, vigilância, segurança e disciplina;

II - providenciar a apresentação dos presos nos respectivos locais;

III - requisitar ao Centro Administrativo transporte para apresentações judiciais e transferências de presos;

IV - preparar os presos para as respectivas apresentações judiciais, conforme o procedimento determinado pela Pasta;

V - administrar a rouparia dos agentes de segurança penitenciária e oficiais operacionais;

VI - agendar, com os órgãos solicitantes, o recebimento de presos;

VII - requerer ao Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias o preparo da solicitação de escolta, às Polícias Militar, Civil ou Federal, quando das movimentações externas de presos.

Artigo 11 - O Núcleo de Segurança tem as seguintes atribuições:

I - em relação às atividades gerais da unidade:

a) manter a ordem, segurança e disciplina;

b) preparar o boletim de ocorrências diárias;

c) elaborar quadros demonstrativos relacionados com suas atividades;

II - em relação aos presos:

a) cuidar da observância do regime disciplinar;

b) zelar pela higiene dos presos e dos locais a eles destinados;

c) fiscalizar:

1. a distribuição da alimentação;

2. a visitação aos presos;

d) executar sua movimentação, comunicando ao Diretor do Centro de Segurança e Disciplina as alterações ocorridas;

e) acompanhar os presos, quando em trânsito interno;

f) conferir diariamente e manter atualizado o quadro da população carcerária;

g) providenciar o encaminhamento, ao Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias, dos documentos relacionados com a situação processual dos presos;

h) administrar a rouparia dos presos;

i) organizar e manter atualizado o cadastro dos presos;

j) registrar e fornecer informações relativas à população carcerária e sua movimentação;

k) elaborar e manter atualizados os quadros demonstrativos do movimento carcerário;

III - em relação à segurança do estabelecimento penal:

a) inspecionar diariamente suas condições;

b) operar e controlar os serviços de telefonia, alarme, televisão e som;

IV - executar a vigilância preventiva, interna e externa, da unidade prisional, de preferência com o emprego de cães;

V - em relação aos cães sob sua guarda:

a) zelar pela higiene, saúde, alimentação e vacinação dos cães;

b) executar o adestramento dos cães;

c) manter atualizado o registro dos cães.

Artigo 12 - O Núcleo de Portaria tem as seguintes atribuições:

I - atender ao público em geral;

II - realizar revistas na portaria, à entrada e saída de presos, veículos e volumes, bem como de servidores e visitas;

III - receber os que se dirigem ao estabelecimento penal, inclusive presos, acompanhando-os às unidades a que se destinam;

IV - anotar as ocorrências de entradas e saídas do estabelecimento penal;

V - receber, registrar e distribuir os objetos destinados aos presos;

VI - receber a correspondência dos servidores e dos presos;

VII - examinar e providenciar a distribuição da correspondência dos presos;

VIII - examinar e expedir a correspondência escrita pelos presos;

IX - distribuir a correspondência dos servidores;

X - manter registro de identificação de servidores do estabelecimento penal e das pessoas autorizadas a visitar os presos.